

Contrato de Gestão Emergencial n. 02/2025 – Identificador 28391 que entre si celebram o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Especial de Saúde**, e o **Instituto Social Mais Saúde – ISMS**, qualificada como **Organização Social**, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, no **Hospital Regional Dr. Jose de Simone Netto**, na forma do art. 12, inciso I, da Lei Estadual n° 4.698/2015.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.955.271/0001-26, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **Maurício Simões Corrêa**, nomeado por meio do Decreto “P” n. 8, de 01 de janeiro de 2023, Diário Oficial n° 11.029 de 02 de janeiro de 2023, matrícula funcional n° 502397021, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado o **Instituto Social Mais Saúde – ISMS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° 18.963.002/0001-41, com sede na Rua Casa do Ator, n. 1.117, 16° Andar, Conjunto 163 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04.546-004, neste momento representado por sua Diretora, Sra. **Mariana Moniz Meirelles Reis**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **Contratada**, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento será regido pela Lei Estadual n° 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal n° 9 637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal n° 8 080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal n° 8.142/90 e suas alterações; Decreto Estadual n° 14 660, de 10 de fevereiro de 2017; Decreto-Lei n° 7.508, de 28 de junho de 2011; o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria/GM n° 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria/GM n° 3.390 de 30 de dezembro de 2013, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Unico de Saúde-SUS.

1.2. A Secretaria de Estado de Saúde de MS, por meio dos seus órgãos técnicos de regulação, controle, avaliação e auditoria, observado o princípio da eficiência da administração pública e demais princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, poderá, de forma complementar, editar normativos para regulamentar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares descritos no Anexo I, no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, situado no Município de Ponta Porã, com a pactuação de metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Descrição da Unidade e dos Serviços de Saúde;

ANEXO II - Critérios e Metas de Produção;

ANEXO III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros;

ANEXO IV - Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade;



ANEXO V - Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas;
 ANEXO VI - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
 ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bem imóvel;
 ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;
 ANEXO IX - Planilha de despesa relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos nomes, cargos, vencimento, remuneração, encargos e origem.

2.2. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometida com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência, em especial, as cirurgias eletivas. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade de seus equipamentos, além do provimento dos serviços, recursos humanos, dos insumos, equipamentos e medicamentos necessários à integralidade da assistência, em especial a garantia do seu pleno funcionamento para o atendimento às necessidades das especialidades e de acordo com o nível de complexidade propostos, incluindo consultas e exames pré- operatórios e risco cirúrgico, mantendo a integralidade da assistência na linha de cuidado, desde a primeira consulta de avaliação cirúrgica até a alta pós-cirúrgica definitiva.

3.1.3. Em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerencia, operacionalização e execução das metas de produção, desempenho e qualidade pactuado neste instrumento, bem como a implantação de sistema informatizado, seleção e capacitação de pessoal, na fase de reestruturação, a CONTRATADA deverá buscar o cumprimento integral igual ou maior a 90% das metas contratadas.

3.1.3.1. As metas de produção, desempenho e qualidade serão aferidas pela CONTRATANTE considerando-se os dados disponíveis nos sistemas informatizados oficiais do SUS, dos meses do quadrimestre do exercício em que o Contrato de Gestão for assinado. Contudo, tendo em vista o período de processamento pelo DATASUS, historicamente, 45 dias após o fechamento da competência e o período necessário para análise dos dados, a CONTRATADA receberá o valor mensal do contrato integralmente no primeiro e segundo quadrimestres do exercício após assinatura do Contrato de Gestão.

3.1.3.2 A CONTRATANTE realizará a retenção mensal de valor financeiro correspondente ao percentual de alcance das metas de produção, desempenho e qualidade a partir do início do terceiro quadrimestre do exercício após a assinatura do Contrato de Gestão, conforme descrito no Anexo III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros.

3.1.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído nas metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.5. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a)** Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b)** Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.



c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, apresentando, pelo menos, as seguintes condições:

c.1) Na sala de recepção e espera: limpeza, iluminação e ventilação adequada; existência de sanitários para o público, por sexo, com condições adequadas de limpeza; cadeiras confortáveis e em número suficiente; disponibilidade de bebedouro; placa do SUS informando a gratuidade do atendimento, telefone da Ouvidoria SUS e do Serviço Hospitalar de Atendimento ao Cliente:

c.2) Manter horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 4 horas por dia nas enfermarias e 2 horas na UTI);

c.3) Manter infraestrutura adequada a presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais, contemplando espaço físico adequado, disponibilidade de poltrona ou cama e fornecimento de duas refeições.

c.3.1) Permitir a presença de acompanhante de livre escolha da parturiente no período de pré-parto e pós-parto.

d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS

e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.

f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

g) Atender aos requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e/ou no Ministério da Saúde - MS.

h) Buscar certificação de qualidade de acordo com o perfil da Unidade.

i) Buscar ou manter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ativo e regular.

j) Manter visita multidisciplinar diária a beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva – UTI

k) Garantir e realizar o devido registro dos atendimentos a população indígena, de forma a atender os requisitos para recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI).

3.1.6. Implantar e manter os Sistemas de informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.

3.1.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão.

3.1.7.1. Operacionalizar corretamente a entrada de dados nos sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários a gestão da Unidade.

3.1.8. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde

3.1.8.1. Manter a integridade dos dados nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

3.1.9. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da CONTRATANTE, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

3.1.10. A CONTRATADA manterá quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação



técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil e porte da Unidade e com os serviços prestados, para funcionamento ininterrupto de 24 horas, obedecendo as normas do Ministério da Saúde, especialmente as normas sanitárias; as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais.

3.1.10.1 A CONTRATADA deverá manter o cadastro da Unidade atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em relação a situação observada in loco, quanto aos itens: profissionais; serviços cadastrados; instalações físicas para assistência (urgência e emergência, ambulatório, centro cirúrgico e hospital) e equipamentos.

3.1.10.2 A CONTRATADA deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.10.3 A Unidade deverá possuir Controladoria no seu organograma e quadro de recursos humanos, contando com responsáveis pelo setor de compras, pagamento/recebimento e contabilidade, independentemente da existência de estrutura semelhante da sede da CONTRATADA.

3.1.10.4 A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho Profissional, sendo que cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

3.1.10.5 A Unidade deverá possuir retinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

3.1.10.6 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços da Unidade, sendo composta por profissionais das especialidades cadastradas no CNES da Unidade, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM 1.634/2002.

3.1.10.7 A equipe médica citada no item 3.1.10.6 deverá manter suporte presencial, de pelo menos um profissional médico por clínica, 24 horas por dia nos 07 dias da semana, seja por escala de médicos hospitalistas, horizontais ou plantonistas.

3.1.10.8 A equipe médica citada no item 3.1.10.6 deverá realizar atendimentos ambulatoriais em consulta especializada e realizar cirurgias eletivas de acordo com a demanda e perfil de complexidade da Unidade.

3.1.11. A CONTRATADA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

3.1.12. Firmar e manter contrato de prestação de serviços de anestesiologia, ou contratar pessoal habilitado as suas expensas.

3.1.13. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/MS, do Hospital e a inscrição "Governo do Estado de Mato Grosso do Sul", atendendo a Portaria/MS no 2.838/2011.

3.1.14 A CONTRATADA deverá adotar Prontuário Único do Usuário na Unidade, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam: estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME.



3.1.14.1 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE, ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14.2 Disponibilizar o acesso ao prontuário a autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores ou incapazes, de acordo com o Código de Ética Médica.

3.1.15. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento de Chamamento Público como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da qualificação como Organização Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junta as repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão especialmente as normas sanitárias.

3.1.19. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, ou outros complementares referentes a assistência a ele prestada.

3.1.20. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1.21. Enviar a CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e ações realizadas.

3.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.

d) Assegurar o direito de visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as regras internas da Unidade.

i) Assegurar o direito a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, conforme legislação específica.



- j) Garantir assistência igualitária aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza.
- k) Noticiar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

3.1.23. Assegurar o uso correto de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, par meio de formulários e sistemáticas da CONTRATANTE e demais normas do SUS.

3.1.24. Utilizar medicamentos padronizados pelos protocolos internos da Unidade, definidos pela CONTRATADA.

3.1.25. Implantar Pesquisa de Satisfação dos Usuários e Acompanhantes no momento da alta hospitalar.

3.1.26. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máxima de 30 dias uteis.

3.1.27. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junta a Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.28. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando a CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.29. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a previa ciência e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.30. Manter responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim com ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.31. Constituir e manter em funcionamento, especialmente, as seguintes comissões: Controle de infecção Hospitalar; Verificação de Óbitos; Análise e Revisão de prontuários; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e SESMT, Ética Médica, de Enfermagem e Multidisciplinar; Comissão de Gerenciamento de Risco; Núcleo de Segurança do Paciente; Comitê ou Agência Transfusional; Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional.

3.1.30.1 A CONTRATADA, com objetivo de aprimorar a qualidade do registro assistencial no prontuário; monitorar a quantidade de atendimentos realizados, informados e aprovados nos sistemas de informação oficial do SUS (SIA e SIHD/SUS) e reduzir glosas nos referidos sistemas, com relação a Comissão de Revisão e Análise de Prontuários deve: constituir equipe, com aprovação de regimento interno e apresentação de atas mensais de reunião; estabelecer rotina e protocolos para revisão e análise dos prontuários, com registro dos resultados e medidas adotadas, nas atas de reunião; proceder o registro, monitoramento e vigilância do percentual de glosas nos atendimentos ambulatoriais e internações hospitalares.

3.1.32. Realizar ações que contemple a manutenção preventiva e corretiva, de âmbito predial, hidráulica e elétrica, de equipamentos médicos e hospitalares.

3.1.33. Manter ativo o Serviço de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

3.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e/ou com outros recursos financeiros que não fazem parte deste instrumento.

3.1.34.1. Recomenda-se que a conta bancária citada no item 3.1.33, deve ser mantida, preferencialmente, na instituição bancaria em que o Estado de Mato Grosso do Sul opera,



atualmente, no Banco do Brasil.

3.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, até o dia 30 do ano subsequente de cada encerramento de exercício e encaminha-los a CONTRATANTE.

3.1.36. Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.37. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se quanta ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão.

3.1.38. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.

3.1.39. Não havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 3.1.36 a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para promover os atos necessários à rescisão contratual.

3.1.40. Permitir o livre acesso da equipe de controle e acompanhamento, da Comissão de Avaliação, instituída pela CONTRATANTE, bem como dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de controle, avaliação e fiscalização, coma: levantamento, acompanhamento, monitoramento, auditoria e inspeção.

3.1.41. Observar os indicadores de Desempenho e Qualidade, suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, pactuados nos Anexos IV - Contrato de Gestão, bem como normas dos órgãos de controle interno e externo.

3.1.42. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da CONTRATADA, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.43. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.44. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste Instrumento, regulamentos próprios contendo os procedimentos que adotara para dotação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciada na Lei 8.666/93 no que couber, encaminhando-os para validação da CONTRATANTE.

3.1.43.1 O regulamento próprio da CONTRATADA deverá ser analisado pela Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, encaminhado por ofício pelo Secretário de Estado de Saúde à Direção da Organização Social, antes de ser publicado no Diário Oficial do Estado.

3.1.43.2 Prever no regulamento próprio de compras que a CONTRATADA não mantém nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários/colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com os dirigentes da Organização Social que detenham poder decisório.

3.1.45. Empreender meios de obter receita própria complementar os recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como



Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato de Gestão.

3.1.46. Criar/Alterar o Regimento interno da Unidade, que irá regulamentar o funcionamento interno da CONTRATADA.

3.1.47. Manter o quadro de funcionários da alta direção da Unidade, cuja qualificação (formação profissional e experiência) foi utilizada para prouatório no processo de Chamamento Público, ou substituí-los por outros com certificações ou capacitações técnicas equivalentes, até o final da vigência do Contrato de Gestão, comunicando a CONTRATANTE as substituições realizadas, para análise da Comissão de Avaliação.

3.1.48. Buscar junto a CONTRATANTE autorização para o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas neste Contrato de Gestão.

3.1.49. Comunicar a CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição, com as respectivas notas fiscais.

3.1.50. Restituir, em caso de desqualificação, a CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

3.1.51. Identificar os equipamentos hospitalares, de informática e materiais de sua propriedade, se existirem, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

3.1.52. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que venha ocorrer na execução dos seus serviços.

3.1.53. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e os insumos sob sua guarda.

3.1.54. A CONTRATADA deverá efetuar seguro contra incêndio, inundação, furtos e roubos dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante a vigência deste Contrato de Gestão.

3.1.54 A CONTRATADA deverá apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde o relatório sobre o cumprimento das metas contratadas contemplando a produção hospitalar (metas quantitativas) e atividades realizadas referentes ao cumprimento das metas qualitativas.

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar a CONTRATADA estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes na Unidade, com recursos financeiros definidos neste Contrato de Gestão para sua organização, administração e gerenciamento.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento, apresentando as alterações que se fazem necessárias para ajustar o presente Contrato de Gestão.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, quadrimestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato de Gestão sob os aspectos administrativo, contábil, financeiro, jurídico e, em especial, da assistência aos usuários, emitindo relatório da Comissão de Avaliação.



3.2.6. Manter no endereço eletrônico da CONTRATANTE, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos interessados e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de agosto de 2025, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual nº 4.698/2015.

4.1.1. O relatório da Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da CONTRATADA.

4.3. Fica pactuado que a CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública ou das cláusulas do presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos, avisando a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanta em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

5.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE poderão propor alterações quantitativas, devidamente justificadas, nas metas de produção constantes no Anexo II - Critérios e Metas de Produção, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações de serviços de saúde, materialmente disponíveis aos usuários do SUS, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

5.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão dos indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade pactuados, tomando-se como base de informação os relatórios da Comissão de Avaliação, com parecer favorável das áreas técnicas da CONTRATANTE.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser devidamente fundamentadas, demonstrando o respeito ao interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido a CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades e organismos nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

6.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 180 dias, conforme quadro abaixo e Notas de Empenho Iniciais 2025NE007100 e 2025NE007101.

DESCRIÇÃO CÓDIGO DENOMINAÇÃO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	27901	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Programa	2002	Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade
Ação	8321	Atenção à Saúde de Forma Regionalizada
Grupo de despesa	35	Outras despesas
Natureza despesa	33504102	Contribuições a Instituições Privadas
Fonte de recurso	100	Recursos Ordinários do Tesouro
Fonte de recurso	248000001	Apoio às ações de média e alta complexidade

6.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão e estimado em R\$ 47.287.980,66 (Quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

6.2.1.1. As despesas decorrentes do presente exercício correrão à conta da funcional programática 20.27901.10.302.2200.6010.0017:

- Natureza de despesa 33508501, fonte 0150010021, nota de empenho inicial 2025NE007100, emitida em 06/08/2025, no valor de R\$ 3.383.717,73 (três milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

- Natureza de despesa 33903401, fonte 0160080091, nota de empenho inicial 2025NE007101, emitida em 06/08/2025, no valor de R\$ 2.658.635,36 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

6.2.1.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 7.881.330,11 (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e onze centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 60%, no valor estimado de R\$ 4.728.798,07 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e uma parcela variável, correspondente a 40%, no valor estimado de R\$ 3.152.532,04 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos) definido com base na avaliação quadrimestral da Comissão de Avaliação relativo ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) conforme indicado no Anexo V.

6.2.3 A parcela variável será dividida igualmente entre as metas de produção (quantitativo), desempenho e qualidade (qualitativo), de acordo com o Anexo V - Sistemática de Avaliação do cumprimento das metas.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.2, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da CONTRATANTE.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.3 e 6.4 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, observando-se os mesmos regulamentos aprovados pela CONTRATANTE a serem aplicados para o sistema de aquisição de bens, serviços e recursos humanos.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá observar o Anexo III - Sistemática de Pagamento e Destinação dos Recursos Financeiros.

6.6.1 A aplicação ao dos recursos repassados a CONTRATADA deverá ter a destinação de até 60%



para custeio com pessoal e seus respectivos encargos e 40% para demais custeios, inclusos os 8% para investimentos.

6.7. Os recursos repassados a CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a CONTRATADA devese pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da CONTRATANTE essa aplicação para análise e avaliação.

6.8. Do total dos recursos financeiros previstos na Clausula Sexta, a CONTRATADA formará Fundo Especial destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada a conta já referida, para restituição de desconto da parcela variável, para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o termino da vigência deste Contrato de Gestão.

6.8.1 O Fundo Especial de que trata o item 6.8 deve, no mínimo, ter saldo equivalente ao valor de uma folha de pagamento e seus encargos, para fins de rescisões.

6.8.2. No caso em que a Organização Social figurar no passivo de ação judicial trabalhista de colaborador a Unidade, esta deve acrescentar ao Fundo Especial o montante equivalente ao valor da possível condenação ou acordo decorrente dessa ação judicial.

6.8.3. Tendo em vista o intervalo entre o período de avaliação das metas de produção, desempenho e qualidade e o efetivo desconto da parcela variável (um quadrimestre), a CONTRATADA deve provisionar o Fundo Especial de tal forma que tenha saldo equivalente a 50% valor de uma parcela variável.

6.9. As Metas de Produção e os indicadores de Desempenho e Qualidade, da parte variável serão avaliados quadrimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto mensal proporcional ao seu descumprimento.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Clausula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa. Os eventuais descontos do valor da parcela variável, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos indicadores de Desempenho e Qualidade serão realizados no primeiro mês do quadrimestre subsequente a emissão do resultado da avaliação.

b) A CONTRATANTE efetuara o pagamento da primeira parcela mensal, no quinto dia útil após a assinatura deste Contrato, mediante ordem bancaria, em moeda corrente, e as demais parcelas mensais, deverão ser repassadas até o dia 10 de cada mês, mediante ordem bancária, em moeda corrente, valendo todas essas ordens como recibos.

6.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor mensal, a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos a CONTRATADA, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, por meio de termo aditivo específico, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários a prestação dos serviços públicos.

6.12. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela CONTRATANTE.

6.12.1. O "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" orientara a CONTRATADA no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente



Contrato de Gestão.

6.13. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da parceria firmada.

6.14. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, com vinculação direta a execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.14.1. As despesas administrativas da sede da Organização Social compõem as despesas administrativas citadas no item 6.14, que somadas as despesas administrativas diretas da execução das ações e serviços da Unidade estão limitadas a 3% do valor mensal do Contrato de Gestão.

6.15 A CONTRATANTE reserva o direito de efetuar a retenção do valor total da parcela mensal do Contrato de Gestão a que a CONTRATADA tenha crédito no caso de ocorrer inadimplência das obrigações trabalhistas, conforme descrito no item 7.2.1 deste contrato e dos contratos de prestadores de serviços médicos, para quitação dos serviços prestados na Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A CONTRATADA utilizara os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores públicos cedidos pela CONTRATANTE, mantidos pela CONTRATANTE, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela CONTRATADA.

7.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar servidores públicos municipais cedidos ao Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, desde que haja lei municipal específica e anuência do servidor público.

7.2. A CONTRATADA respondera pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão e seus Anexos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste instrumento para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATANTE poderá responder pelas despesas da folha de pagamento e verbas trabalhistas (verbas rescisórias, FGTS e INSS), efetuando pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, que prestam serviços na Unidade, nos casos de inadimplência das suas obrigações trabalhistas, conforme art. 19-A da Instrução Normativa MP n° 2, de 30.04.2008, alterada pela Portaria MP n° 7, de 09/03/2011 e pelas Instruções Normativas MP n° 4, 5/2009 e n° 7/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão para pagamento de despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos a Unidade.

7.3.1 A remuneração dos membros da diretoria da CONTRATADA, deverá ser fixada de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE, em razão do presente Contrato de Gestão, observando os limites constitucionais de remuneração aplicados aos servidores públicos.

7.3.2 Entende-se par diretoria os cargos da estrutura diretiva do hospital que correspondem aos



primeiros e segundo níveis do organograma da unidade hospitalar, que detém função decisória, vinculada ao Contrato de Gestão: diretoria geral, diretoria técnica, diretoria de enfermagem e diretoria administrativa/financeira.

7.4. A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.5.1. O ato de cedência exigira termo de aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado na CONTRATADA para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade e para aposentadoria, estas vinculadas, quando for o caso ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.6. Não será incorporada aos vencimentos aos subsídios ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

7.7. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA ao servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, nos termos do § 3º do art 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

7.8. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

7.9. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores públicos serão mantidos entre a CONTRATADA e o setor de gestão de pessoas da CONTRATANTE.

7.10. A avaliação especial do desempenho dos servidores estaduais e municipais da CONTRATANTE, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto na legislação estadual aplicável a espécie.

7.11. A CONTRATANTE devesse, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a CONTRATADA acerca dos servidores públicos que manifestaram sua aquiescência em continuar lotados na unidade hospitalar objeto do presente Contrato de Gestão.

7.12. O processo de remoção dos servidores públicos para outras unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 60 dias, após o término do prazo estabelecido no item 7.11, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

7.13. Após a realização do levantamento especificado no item 7.11, a CONTRATANTE devesse providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor público no prazo estabelecido no item 7.12, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.14. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.15. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores públicos que estiverem a sua disposição e que são remunerados com recursos oriundos deste instrumento.



7.16. A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.16.1. A CONTRATADA poderá autorizar a participação dos servidores públicos cedidos para capacitação promovida pelo Poder Público, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.17. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será abatido do valor de cada repasse mensal.

7.18. Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da CONTRATADA, cujas diretrizes serão consignadas no Contrato de Gestão.

7.19. Caso o servidor público cedido a CONTRATADA não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.

7.20. Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores cedidos serão os estabelecidos em legislação específica, e o julgamento será proferido pela autoridade do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA- DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados a CONTRATADA mediante celebração de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, conforme Anexos VI e VII.

8.2. A aquisição de bens móveis permanentes, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de ciência da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Diretoria Geral de Atenção à Saúde, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.1 A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, as notas fiscais dos bens adquiridos no mês anterior, para Secretaria de Estado de Saúde, endereçada ao setor de patrimônio que procederá o tombamento no sistema próprio.

8.3. Os bens públicos móveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados a integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

8.4. Em relação a aquisição, alienação e substituição dos bens móveis adquiridos com recursos próprios da CONTRATADA, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização dessas operações, com controle patrimonial direto pela CONTRATANTE.

8.4.1. Os bens móveis e equipamentos médicos hospitalares a serem adquiridos pela CONTRATADA devem atender aos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares padronizados para a Unidade.

8.5. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da CONTRATANTE, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.6. Os bens públicos imóveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os



transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela CONTRATADA.

8.7. Permanecem cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo a permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação a consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

8.8. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Comissão de Avaliação da CONTRATANTE, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a atualização do Relatório de Inventário dos Bens Móveis a Comissão de Avaliação da CONTRATANTE, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

8.10. A CONTRATADA realizará a gestão dos bens públicos móveis e imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários, preferencialmente, com a avaliação de engenheiro responsável técnico ou engenheiro clínico responsável técnico.

8.10.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a CONTRATADA poderá realizá-los às suas próprias expensas ou com recursos de investimento, no montante equivalente a até 8% da parcela mensal do Contrato de Gestão, caso em que deverá obter prévia autorização da CONTRATANTE.

8.11. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela CONTRATADA, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a sua execução.

8.12. Os bens móveis e imóveis cedidos a CONTRATADA sofrerão depreciação conforme determina a legislação vigente (específica do Estado de MS e da Receita Federal do Brasil).

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE, responsável pelo controle, acompanhamento e avaliação, exercera esta atribuição por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS, nos termos do caput do art. 18 e seus §§ 2º e 5º da Lei Estadual 4.698/2015.

9.1.1. O controle, acompanhamento e avaliação será feito com técnica, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.

9.1.2. Será designada equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, independente da Comissão de Avaliação.

9.1.3. Será instituída uma Comissão de Avaliação para analisar relatórios pertinentes a execução deste Contrato de Gestão e seus Anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual 4.698/2015.

9.1.4. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS participará do reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a



cada 05 anos.

9.1.5. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá propor a Secretaria de Estado de Saúde, a elaboração de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

9.2. As atribuições e periodicidade das atividades da equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade serão definidas pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

9.2.1 A equipe realizara mensalmente o controle e acompanhamento das metas quantitativas\ previstas no Anexo II - Critérios e Metas de Produção.

9.2.2 A equipe de trata o item 9.2 encaminhará informações técnicas para a Comissão de Avaliação, com a periodicidade definida por esta última.

9.3 A Comissão de Avaliação, composta por três servidores subordinados a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, receberá da CONTRATADA, a prestação de contas mensalmente, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

9.3.1. As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação serão definidas pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

9.3.2. A Comissão de Avaliação encaminhará o relatório de avaliação ao Secretário de Estado da Saúde, via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, que o encaminhará a CONTRATADA para ciência.

9.4. A CONTRATANTE poderá requerer, a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.6. Os responsáveis pelo controle, acompanhamento e avaliação deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.7. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores que compõem a equipe para o controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade, da Comissão de Avaliação e da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

9.8 A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação procedida acerca do cumprimento ou não das obrigações, metas de produção, desempenho e qualidade previstas neste Contrato de Gestão, encaminhando ao Secretário de Estado de Saúde via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

9.8.1 O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação conterá a proposição de alteração do Contrato de Gestão e seus Anexos, com efeitos no repasse financeiro a partir do primeiro mês do quadrimestre do exercício subsequente a emissão do resultado da avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá observar o disposto na Resolução nº 03/SES/MS, de 03 de



fevereiro de 2020, e ser apresentada, anual, quadrimestral e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público ou por solicitação do Executivo Estadual, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade propostos com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes as despesas e receitas efetivamente realizadas.

10.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação determinada pela Comissão de Avaliação e periodicidade em consonância com o art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

10.2.1 A apresentação dos documentos assistenciais, administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos, a título de Prestação de Contas da execução das ações e serviços de saúde na Unidade, deve ocorrer mensalmente, todo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês avaliado, por exemplo: a prestação de contas do mês de janeiro deve ser entregue até o quinto dia útil do mês de março.

10.2.2. A CONTRATANTE, realizara a avaliação da Prestação de Contas da CONTRATADA, considerando a periodicidade quadrimestral no exercício, com a seguinte composição: 1º quadrimestre - janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre - maio, junho, julho e agosto; 3º quadrimestre - setembro, outubro, novembro e dezembro.

10.2.3. O Contrato de Gestão, sendo assinado no curso do quadrimestre, a avaliação da prestação de contas será realizada de forma proporcional aos meses remanescentes ao termino do quadrimestre em curso.

10.3. A Prestação de Contas a ser encaminhada a CONTRATANTE, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e demonstrativos:

- a) Balanço Patrimonial do termino de cada exercício;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete contábil mensal;
- e) Razão mensal das contas de despesas e receitas, conforme solicitação da Comissão de Avaliação;
- f) Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira, conforme solicitação da Comissão de Avaliação;
- g) Relatórios de custos separados por setores
- h) Relação dos bens adquiridos no mês anterior ao envio da prestação de contas com as respectivas notas fiscais
- i) Relatório Patrimonial detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- j) Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, tempo de serviço, separados por setores;
- k) Relação dos servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
- l) Relatório de cumprimento de metas de produção, desempenho e qualidade;
- m) Censo de origem dos usuários atendidos;



- n) Relatório de pesquisa de satisfação de usuários atendidos;
- o) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários;
- p) Certidão Negativa do FGTS;
- q) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais se houver;
- r) Outros demonstrativos e informações a serem definidas pela Comissão de Avaliação.

10.4. Os documentos do sistema contábil-financeiro devem ser assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observado a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizada a CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente as parcelas não executadas;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com ao Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

12.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitara a CONTRATADA a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

12.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto do Contrato de Gestão, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde e notificara a CONTRATADA.



12.3. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.5. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, e de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde.

12.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da CONTRATADA, dela darão ciência à CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o art. 18 da Lei no 4.698, de 20 de julho de 2005.

12.6.1. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir à CONTRATANTE a desqualificação, conforme previsão do § 2º do art. 25 da Lei Estadual 4.698/2015.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação previa de 60 dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a CONTRATANTE providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantira o Princípio do Contraditório e Ampla defesa. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

13.3. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos deste Contrato de



Gestão com o Poder Público Estadual, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da CONTRATANTE;

b) A cessação das ciências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

13.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

13.6. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

13.7. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO DA CONTRATANTE NA UNIDADE HOSPITALAR

14.1. Na hipótese de risco quanta a continuidade dos serviços de saúde prestados a população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, nos termos do inciso I, art. 12 da Lei Estadual 4.698/2015.

14.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 14.1, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

14.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 14.1, todas as despesas e custos decorrentes da encampação passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a encampação seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

15. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I - Manter em seu endereço eletrônico um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a)** O Contrato de Gestão, seus anexos e eventuais aditivos;
- b)** O seu regulamento de compras e contratação e serviços;
- c)** Regulamento de contratação de pessoal;
- d)** Todos os contratos que tenha assinado e utilizem recursos deste Contrato de Gestão;



- e) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- f) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido por força deste Contrato de Gestão;
- g) Atas das reuniões de eleição da diretoria e ata de aprovação do balanço do exercício da CONTRATADA;
- h) Processo seletivo, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados da Unidade;
- i) Resultados dos processos seletivos;
- j) Relação quadrimestral dos servidores públicos cedidos;
- k) Relação quadrimestral dos servidores que foram devolvidos a CONTRATANTE;
- l) Relação dos membros da diretoria e das chefias do organograma da CONTRATADA e da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, coma competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer par mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máxima de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual tear e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Campo Grande, _____ de _____ de 2025.

Mauricio Simões Corrêa

CONTRATANTE

Mariana Moniz Meirelles Reis

CONTRATADA

Testemunhas: **Ruan Barbosa da Silva**

816667021

Edson da Mata Torres Filho

58205022



ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE E SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Identificação da Unidade

Nome: Hospital Regional Dr. Jose de Simone Netto CNES:
2651610

Endereço: Rua Baltazar Saldanha nº 1.501 - Centro - CEP: 79900-000 Tipo
de Unidade: Hospital Geral

Gerencia da Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Gestão do Sistema: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

2. Introdução

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul - SES/MS, objetivando atender aos princípios da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde, apresenta os dados da Unidade aos candidatos do certame no qual será selecionada a proposta pelo critério de técnica e preço.

Os candidatos deverão observar:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- Resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Garantia do acesso (demanda espontânea e regulada)
- Gestão Hospitalar baseada em indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Se estruturar para as habilitações de serviços inerentes ao perfil da unidade e conforme pactuações;
- Submeter-se a programas de certificações de qualidade hospitalar;
- Desenvolver uma Política de Educação Permanente em Saúde do SUS para os seus colaboradores;

3. Descrição da Unidade

Hospital Geral com atendimento de demanda espontânea e referenciada, com funcionamento nas 24 horas.

3.1. Estrutura Física da Unidade - Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./consultório	Leitos/equipos
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	2	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE REPOUSO/ OBSERVAÇÃO INDIFERENCIADO	3	15

3.2. Estrutura Física da Unidade – Ambulatório

Instalação	Qtde. / consultório	Leitos/equipos
------------	---------------------	----------------



CLÍNICAS BÁSICAS	3	0
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	2	0

3.3. Estrutura Física da Unidade - Hospitalar

Instalação	Qtde./consultório	Leitos/equipos
SALA DE CIRURGIA	3	0

3.4. Estrutura Física da Unidade - Serviço de Apoio

AMBULÂNCIA	Próprio
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	Próprio
FARMÁCIA	Próprio
LAVANDERIA	Próprio
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND)	Próprio
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Próprio

3.5. Estrutura Física da Unidade – Leitos

ESPEC. CIRÚRGICO		
Nome leitos	Leitos existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	10	10
GINECOLOGIA	3	3
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	19	19
Total	32	32
ESPEC. CLÍNICO		
Nome leitos	Leitos existentes	Leitos SUS
CLÍNICA GERAL	28	28
Total	28	28
UTI ADULTO – TIPO II		
Nome leitos	Leitos existentes	Leitos SUS
UTI ADULTO TIPO II	20	20
Total	20	20
OBSTÉTRICO		
Nome leitos	Leitos existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	3	3
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	14	14
Total	17	17
PEDIÁTRICO		
Nome leitos	Leitos existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CIRÚRGICA	5	5
PEDIATRIA CLÍNICA	11	11
Total	16	16
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Nome leitos	Leitos existentes	Leitos SUS
PSIQUIATRIA	4	4
Total	4	4
TOTAL GERAL	117	117

3.6. Estrutura Física da Unidade - Serviços Especializados



Serviço	Classificação	Terceiro
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCIONAL	NÃO
	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM OFTALMOLOGIA	NÃO
	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	NÃO
	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS	NÃO
SERVIÇO DE REABILITAÇÃO	ATENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	NÃO
SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO
	SERVIÇO HOSPITALAR PARA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	NÃO
SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA / OTOLOGIA	NÃO
	ATENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	SIM
SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO
	DO APARELHO RESPIRATÓRIO	NÃO
	DO APARELHO URINÁRIO	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATOLÓGICO	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	SIM
	EXAMES CITOPATOLÓGICOS	SIM
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO	EXAMES BIOQUÍMICOS	SIM
	EXAMES COPROLÓGICOS	SIM
	EXAMES DE GENÉTICA	SIM
	EXAMES DE UROANÁLISE	SIM
	EXAMES DE OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	SIM
	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	SIM
	EXAMES HORMONAIS	SIM
	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	SIM
	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	SIM
	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO
	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM
	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	SIM
	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	NÃO
	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	SIM



SERVIÇO DE FARMÁCIA	FARMÁCIA HOSPITALAR	NÃO
SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO
	VASECTOMIA	NÃO
SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO
	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENÇÃO DO SANGUE P/ FINS DE ASSI	NÃO
	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO
	RADIOLOGIA POR TELEMEDICINA	SIM
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SIM
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR TELEMEDICINA	SIM
	ULTRASSONOGRAMA	NÃO

3.7. Estrutura física da Unidade – Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
RAIO-X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
CONTROLE AMBIENTAL / AR-CONDICIONAL	1	1	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
USINA DE OXIGÊNIO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	3	3	SIM
INCUBADORA	4	4	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
RESPIRADOR / VENTILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Equipamentos	Existente	Em uso	SUS
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Equipamentos	Existente	Em uso	SUS
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	1	1	SIM



OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO	1	1	SIM

4. Atendimento Hospitalar

4.1. Do Hospital

4.1.1. No eixo da Assistência

1. Cumprir os compromissos contratualizados, incluindo todas as metas e condições especificadas no Anexo IV - Contrato de Gestão - Indicadores de Desempenho e Qualidade, parte integrante do Contrato de Gestão;
2. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos validados pelo gestor;
3. Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana com acolhimento sob protocolo de classificação de risco, conforme a Portaria GM n° 2395/2011;
4. Realizar a gestão dos leitos hospitalares com vistas a otimização da sua utilização;
5. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
6. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria n° 529/GM/MS, de 1° de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a. Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente;
 - b. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
7. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
8. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
9. Garantir que todo o corpo clínico, de enfermagem e demais profissionais realizem a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Anexo IV - Contrato de Gestão - indicadores de desempenho e qualidade;
10. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
11. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, indígenas, de acordo com as legislações específicas;
12. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
13. Prestar atendimento de emergência ao estrangeiro, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais;



14. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
15. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
16. Disponibilizar o acesso dos prontuários a autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
17. Garantia dos medicamentos necessários durante o período de observação e internação, incluindo medicamentos de alto custo;
18. Garantia da dieta prescrita, por meio do Serviço de Nutrição e Dietética, incluindo as alimentações parenterais e dietas enterais;
19. Garantia da estrutura do Centro Cirúrgico aos procedimentos que demandem cirurgia, junto do serviço de anestesiologia;
20. Garantir a oferta de equipamentos de proteção individual e coletivo aos trabalhadores;
21. Garantir os materiais e insumos em todas as áreas e setores do hospital;
22. Ofertar balsas de sangue e hemoderivados quando necessário;
23. Disponibilizar órteses, Próteses e Materiais Especiais, conforme critérios do SUS ou da normatização hospitalar;
24. Garantir a oferta de exames e laudos técnicos de imagens próprio ou terceirizado;
25. Assegurar e intermediar as transferências de usuários para unidades hospitalares especializadas ou ambulatoriais, disponibilizando equipe de profissionais assistentes para o transporte, quando necessário, conforme os critérios da política de regulação do acesso;
26. Garantir o fornecimento de roupas a todos os setores do hospital;
27. Garantir o fornecimento de materiais esterilizados reutilizáveis e descartáveis;
28. Garantir Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT, disponibilizando equipamentos prioritários a manutenção da vida e demais equipamentos, conforme a especificidade do setor e serviço;
29. Prestar assistência, conforme as Redes Assistenciais pactuadas (RAPS, CEGONHA, RUE, CRÔNICAS e outras a serem pactuadas);
30. Ofertar consultas especializadas por profissionais de saúde, integrantes do Corpo Clínico hospitalar;
31. Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
32. Referenciar o usuário, conforme o fluxograma da rede de assistência municipal local ou regional;
33. Garantir o pleno funcionamento das Comissões Hospitalares instituídas por legislações específicas;
34. A Organização Social - OS se responsabilizará pela continuidade dos processos de cadastramento, credenciamento e habilitações de serviços, bem como os projetos de reforma e ampliação estrutural.



4.1.2. No eixo de Gestão

1. Prestar as ações e serviços de saúde contratualizados, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
2. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
3. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
4. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
5. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação vigente;
6. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
7. Disponibilizar brinquedoteca no Serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
8. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
9. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
10. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
11. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
12. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados a assistência em saúde;
13. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
14. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações de saúde;
15. Participar e fornecer a Comissão Técnica de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
16. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de MS designados para tal fim;
17. Cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes a produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo da Secretaria de Estado de Saúde de MS; e
18. Encaminhar a Secretaria de Estado de Saúde de MS cópia dos contratos de serviços terceirizados, incluindo-os no CNES da unidade.

4.1.3. No eixo de Avaliação

1. Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos e os pactuados nas redes de atenção;
3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na dotação orçamentária.

4.2. Ações a serem implementadas

1. Ampliar a oferta em cirurgias eletivas;
2. Ofertar cirurgias oftalmológicas para microrregião, conforme pactuação;
3. Ações que integram a Assistência em Planejamento Familiar, incluindo implantação de DIU, laqueadura tubária e vasectomia;
4. Ampliar 04 (quatro) leitos de Saúde Mental;
5. Implantar ambulatório de especialidades;
6. Implantar serviço de endoscopia;
7. Disponibilizar sala de registro de recém-nascido, cumprindo solicitações do Ministério da Saúde e da Justiça;
8. Disponibilizar triagem neonatal geral: Teste da Orelhinha, Teste do Olhinho; Teste do Pezinho e outros.
9. Conforme Portaria 2.663 de 11 de outubro de 2017, construir Plano de Metas e Ações (PMA) para revisão do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI).

5. Serviço de imagem com laudos

A Organização Social será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagem dos seguintes exames: Ultrassonografia, Tomografia e Radiologia Convencional/Móvel.

Contudo, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, poderá disponibilizar o Serviço de Laudos. Neste caso, a Organização Social fica desobrigada da prestação desse serviço, não fazendo jus ao repasse financeiro correspondente a esses serviços.

Caso a Secretaria de Estado de Saúde de MS, deixe de ofertar o Serviço de Imagem (equipamentos e laudos), a Organização Social fica obrigada a prover o serviço em tempo hábil, depois de finalizado pelo Estado, sem interrupção do serviço no hospital.

6. Valor estimado

A Organização Social, proponente a assumir a gerência da Unidade Hospitalar, deverá, ao apresentar suas despesas, se pautar no valor mensal máxima estimado do contrato, no montante de **R\$ 7.881.330,11** (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e onze centavos), inclusos 8% (oito por cento) da proposta como investimento, conforme descrito no Anexo II - Planilha de Despesas Estimadas - Valores Totais - 12 (doze) meses.



ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**CRITÉRIOS E METAS DE PRODUÇÃO****1. Critérios**

Realizar, no mínimo, 90% das metas assistenciais quali-quantitativas estabelecidas no Anexo IV - Contrato de Gestão - Indicadores de Desempenho e Qualidade.

1.1. Critérios Hospitalares

1.1.1. O indicador de aferição será o relatório emitido pelo Sistema de informação Hospitalar Descentralizado - SIH, após processamento e conferição dos dados de produção pelo DATASUS/MS;

1.1.2. Manter ativo cem por cento (100%) dos leitos gerais da unidade.

1.2. Critérios do Ambulatório

1.2.1. Estabelecer, junta do Sistema de Regulação, os atendimentos dos usuários egressos da unidade hospitalar, bem como os usuários oriundos da rede municipal e hospitalar dos municípios que compõem a região de saúde ou excepcionalmente outras regiões de saúde.

1.3. Critérios do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

1.3.1. Assegurar a realização dos exames de Apoio Diagnóstico laboratorial e de imagens dos usuários internados, conforme a indicação clínica.

1.4. Critérios Gerais

1.4.1. Realizar Educação Permanente, por meio de atividades de aperfeiçoamento, capacitações, oficinas, treinamento em serviços nas áreas assistenciais, de suporte técnico e administrativo;

1.4.2. Submeter-se a Programas de Acreditação, com enfoque nas ações de qualidade, custos, humanização do atendimento e Protocolos Clínicos-assistenciais.

2. Metas de Produção

2.1. Metas de Produção para internação

2.1.1 Meta de produção para internação hospitalar de média complexidade na Unidade

Especialidade internação / cirurgia	Mensal	Quadrimestral
Clínica médica	210	840
Clínica cirúrgica – ortopedia e outras internações cirúrgicas de urgência e emergência	145	580
Cirurgia geral – eletiva	30	120
Cirurgia ginecológica – eletiva	30	120
Cirurgia urológica – eletiva	30	120
Cirurgia vascular – eletiva	30	120
Cirurgia ortopédica – eletiva	20	80
Clínica gineco-obstétrica	140	560
Clínica pediátrica	50	200
Clínica psiquiátrica	15	60
Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	15	60
Total	715	2.860



2.1.2. Meta de produção para atendimento ambulatorial de média complexidade na Unidade

Tipo de atendimento	Mensal	Quadrimestral
Diagnóstico por laboratório clínico	2.500	10.000
Diagnóstico por endoscopia e colonoscopia	200	800
Diagnóstico por radiologia	1.000	4.000
Diagnóstico por tomografia – urgência	150	600
Diagnóstico por tomografia – ambulatorial (acesso regulado)	250	1.000
Diagnóstico por ultrassonografia – urgência	40	160
Diagnóstico por ultrassonografia – doppler (vascular)	60	240
Diagnóstico por ultrassonografia – vias urinárias	60	240
Diagnóstico por ultrassonografia (USG de abdômen e USG ginecológico)	80	320
Método Diagnóstico em especialidades (ECG)	200	800
Consultas/atendimentos às urgências em geral	2.500	10.000
Atendimento de urgência com observação até 24h	600	2.400
Consulta especializada em Cirurgia Geral	180	720
Consulta especializada em Cirurgia Ginecológica	180	720
Consulta especializada em Cirurgia Urológica	180	720
Consulta especializada em Cirurgia Vascular	180	720
Consulta especializada em Cirurgia Ortopédica	180	720
Consulta especializada para avaliação de risco cirúrgico	200	800
Total	8.740	34.960

*Diagnóstico por ultrassonografia que contempla os exames de ultrassonografia do sistema circulatório (Doppler), ultrassonografia do abdômen e ultrassonografia do sistema urinário, considerando a realização de no mínimo 02 (dois) exames de ultrassonografia para cada cirurgia eletiva.

** Consulta Especializada - considerando a necessidade de se realizar, no mínimo, 02 (duas) consultas pré-operatórias e 01 (duas) consultas pós-operatórias para a realização de cirurgias eletivas e, ainda, que nem todos os pacientes que passarem pela consulta especializada realizara a cirurgia. Portanto, há necessidade de haver excedente de consultas especializadas com relação a oferta de cirurgias da Unidade.



ANEXO III - CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Sistemática de Pagamento

1.1. O pagamento mensal, conforme previsto no item 6.2.2 da Clausula Sexta, do Contrato de Gestão, constará de uma parte fixa de 60%, e uma parte variável de 40%.

1.1.1. A parte variável será aferida mediante critérios de avaliação das Metas de Produção - Anexo II e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade - Anexo IV, analisados nas ações de controle e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão, que serão convertidos em pontuação prevista no Anexo V - Sistemática de Avaliação.

1.1.2. No caso do não cumprimento das metas da parte variável, será realizado o desconto do valor do repasse financeiro mensal, proporcional a pontuação alcançada, nos quatro meses do quadrimestre subsequente a emissão da avaliação, até a realização da próxima avaliação quadrimestral.

1.2. O repasse financeiro ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

1.3. No processo de pagamento deverá ser efetuada a retenção dos valores despendidos pela CONTRATANTE com os servidores cedidos de seu quadro de pessoal permanente, com base no disposto no item 7.17 da Clausula Sétima do Contrato de Gestão.

1.4. Conforme disposto nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 da Clausula Terceiro do Contrato de Gestão, a vinculação do valor financeiro a ser repassado a CONTRATADA, segundo o percentual de cumprimento das metas de produção, desempenho e qualidade, será aplicado a partir do início do terceiro quadrimestre do exercício após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.4.1. Os dados utilizados para avaliação das Metas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade serão dos meses que compõe o primeiro quadrimestre do exercício, considerada a data de assinatura do Contrato de Gestão.

1.4.1.1. Os quadrimestres do exercício são: 1º quadrimestre - janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre - maio, junho, julho e agosto; 3º quadrimestre - setembro, outubro, novembro e dezembro.

1.4.1.2. O Contrato de Gestão, sendo assinado no curso do quadrimestre, a avaliação da prestação de contas será realizada de forma proporcional, considerando os dados dos meses remanescentes ao término do quadrimestre em curso.

Exemplificando:

O Contrato de Gestão assinado no mês de outubro (no curso do terceiro quadrimestre) terá o seguinte comportamento:

a. Período avaliado - dados: outubro, novembro e dezembro (meses que compõe o primeiro quadrimestre do exercício considerada a data de assinatura do Contrato).

b. Período para realizar avaliação: janeiro, fevereiro, março e abril (segundo quadrimestre do exercício após assinatura do Contrato). Este e o intervalo para que os dados sejam disponibilizados nos sistemas de informação oficiais do SUS (pelo menos 45 dias após o fechamento da competência).

c. Período que incide o desconto/retenção do valor na parcela do Contrato: maio, junho julho e agosto (terceiro quadrimestre do exercício após assinatura do Contrato).



2. Destinação dos Recursos Financeiros

2.1. A aplicação dos recursos repassados a CONTRATADA, par força do Contrato de Gestão deverá observar, em sua destinação, conforme previsto no item 7.3 da Clausula Sétima, a divisão percentual descrita no quadro abaixo:

Itens de custeio	Percentual	Valor programado em R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	7.881.330,11
Custeio com pessoal + encargos	Até 60%	4.728.798,07
Demais custeios + investimentos	Até 40%	3.152.532,04

2.2. A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%.



ANEXO IV – CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Hospital Regional Dr. José de Simone Netto

CNES: 7868863

INDICADORES DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Redução da taxa de cesariana. Fonte de evidência: SIHD/SUS.	<p align="center">≥ 3,5% de redução por quadrimestre, até a taxa atingir 25%.</p> <p align="center">Redução:</p> <p align="center">≥ 3,5% = 50</p> <p align="center">< 3,5% = 25</p> <p align="center">Sem redução = Zero</p>	50
2	<p>Assistência à Saúde Sexual e Reprodutiva: Disponibilidade e inserção do DIU no pós-parto e Serviço de Esterilização (laqueadura e/ou vasectomia) em funcionamento de acordo com a Lei Federal nº 9.263 de 12/01/96, Lei Estadual nº 2.497 de 31/07/02 e Portaria MS SAS nº 48 de 11/02/99.</p> <p>Considerar meta cumprida desde que o hospital habilitado comprove o atendimento dos seguintes critérios:</p> <p>a) Manutenção de agenda regular no Sistema Informatizado de Regulação CORE para consultas de pré e pós-operatório e para cirurgias de laqueadura e vasectomia;</p> <p>b) Apresentação e comprovação da disponibilidade de equipe médica contratada para realização dos atendimentos supracitados, em conformidade com a agenda registrada no Sistema Informatizado de Regulação;</p> <p>c) Contratação e disponibilidade de agenda e rotina para que ginecologistas e/ou enfermeiros obstetras realizem inserção do DIU no pós-parto;</p> <p>d) Registro dos atendimentos supracitados no SIA e SIHD/SUS, mensalmente.</p> <p>Fonte de evidência: SIA e SIH/SUS, Sistema Informatizado de Regulação</p>	SIM	50



	Estadual CORE, contratos médicos, agenda e protocolo instituído para inserção do DIU e realização de laqueadura e vasectomia.		
3	<p>Comprovação do incentivo ao aleitamento materno na primeira hora de vida, em pelo menos 90% dos recém-nascidos na instituição.</p> <p>A unidade hospitalar deve dispor de protocolo para prescrição médica de fórmula infantil, contendo no mínimo, a comprovação de hipoglicemia.</p> <p>Fonte de evidência: Relatório de Prestação de Contas Assistencial, verificação <i>in loco</i> e entrevistas com parturientes.</p>	SIM	50
4	<p>Política de Saúde da Criança: comprovação de encaminhamento com referência (consulta agendada na atenção primária) para todas as crianças, inclusive neonatos, na alta hospitalar.</p> <p>Fonte de evidência: Sistema Informatizado de Regulação Estadual CORE.</p>	SIM	50
5	<p>Política de Atenção às Urgências e Emergências – verificar, conforme determina a Portaria GM nº 2.048 de 05/11/2002 a presença de:</p> <p>Acolhimento com classificação de risco (adulto, pediátrico e obstétrico);</p> <p>Implantação de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes em urgência e emergência (a unidade hospitalar deve implantar, no mínimo, um protocolo por quadrimestre);</p> <p>Tempo médio de espera para consulta médica inferior a 30 minutos, para os casos de pacientes classificados como risco amarelo;</p> <p>Disponibilizar atendimento médico em pediatria, presencial, no serviço de urgência e emergência no período de maior demanda.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 25 b) = 25 c) = 25 d) = 25</p>	100



6	Política de Atenção Psicossocial - comprovação de rotina e protocolo instituídos para acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.	SIM	50
METAS DO EIXO GESTÃO			
7	<p>Situação econômica e financeira da Organização Social de Saúde.</p> <p>a) Encaminhamento mensal dos seguintes documentos do sistema contábil-financeiro, assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da Organização Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> Balancete contábil, Razão contábil, Demonstração do Fluxo de Caixa; <p>- Extratos bancários das contas movimento e aplicação financeira;</p> <p>- Relação de bens móveis adquiridos no mês com as respectivas notas fiscais.</p> <p>b) A comprovação da boa situação financeira da Organização Social de Saúde mediante a aferição do índice de liquidez e de endividamento com a aplicação das seguintes formulas: ILG= $(AC+RLP) / (PC+PNP) \geq 1$ ILC= $(AC) / (PC) \geq 1$ ISG= $AT / (PC+PNP) \geq 1$ EG = $(PC + PNP/AT) \times 100$ = menor percentual CE= $[PC / (PNP + PC)] \times 100$ = menor percentual</p> <p>Em que: ILG= Índice de Liquidez Geral ILC= Índice de Liquidez Corrente ISG= Índice de Solvência Geral AT= Ativo Total AC= Ativo Circulante RLP= Realizável em Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante EG= Endividamento Geral</p>	<p>SIM = 50</p> <p>$\geq 1 = 50$</p> <p>$< 1 = ZERO$</p>	100
8	Qualificação técnica da Direção Geral da Unidade Hospitalar:	SIM	50



	A Organização Social deve manter a Direção da Unidade Hospitalar (alta direção) com a qualificação técnica (formação profissional e experiência) que foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público ou substituir por outras certificações ou capacitações técnicas equivalentes ou superiores.		
9	<p>Taxa de ocupação dos leitos hospitalares e da UTI.</p> <p>Ou, quando o Hospital não atingir a taxa de ocupação $\geq 85\%$, considerar a pontuação máxima (20 pontos) desde que a instituição cumpra 90% ou mais da quantidade de internações contratadas em cada clínica/especialidade, no quadrimestre avaliado.</p> <p>Objetivo: Avaliar a ocupação e gestão dos leitos e o ajuste dos mesmos ao quantitativo e perfil das internações contratadas.</p>	<p>$\geq 85\%$</p> <p>Se apresentar:</p> <p>$< 40\% = \text{zero}$</p> <p>$\geq 40\% \text{ a } 59\% = 5$</p> <p>$\geq 60\% \text{ a } 84\% = 15$</p> <p>$\geq 85\% = 25$</p>	25
10	<p>Política de Regulação do Acesso: Implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) com equipe e Regimento Interno instituídos;</p> <p>Rotina e protocolos estabelecidos para as principais atividades do NIR, conforme Manual de Implantação e Implementação do NIR - Ministério da Saúde (2017);</p> <p>Registro, monitoramento e vigilância, mensal e quadrimestral, dos indicadores de processo, resultado e desempenho, referentes a gestão da ocupação dos leitos e agendas, conforme Manual do NIR;</p> <p>Apresentação de Relatório na Câmara Técnica de Atenção Ambulatorial e Hospitalar da Microrregião de Ponta Porã/MS, relativos a agenda, demanda/fila de espera, fluxos e protocolos de referenda e contra referenda ao HDJSN.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 10</p> <p>b) = 20</p> <p>c) = 10</p> <p>d) = 10</p>	50



	Fonte de evidência: Relatório de Prestação de Contas Assistencial e ata de reunião da Câmara Técnica de Atenção Ambulatorial e Hospitalar da Microrregião de Ponta Porã/MS.		
11	Política de Regulação do Acesso: manter painel de indicadores da capacidade instalada e portal da transparência, disponível no endereço eletrônico, com atualização mensal e quadrimestral.	SIM	25
12	<p>Funcionamento da Comissão de Controle de infecção Relacionada a Assistência à Saúde (CCIRAS): Apresentação do Programa de Controle de infecção Hospitalar e das atas mensais de reunião da Comissão;</p> <p>Implantação do Protocolo de Antibiótico Profilaxia Cirúrgica (taxa de adesão ao Protocolo de Antibiótico Profilaxia);</p> <p>Vigilância das infecções de sítio cirúrgico (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de infecção em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registro e notificação a Vigilância Sanitária e apresentação mensal do indicador ISC);</p> <p>Vigilância e apresentação mensal e quadrimestral dos indicadores de monitoramento obrigatório da UTI, conforme Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA ou outra que venha substituí-la.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 10 b) = 10 c) = 10 d) = 20</p>	50
13	<p>Funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):</p> <p>Apresentar o Programa de Segurança do Paciente e atas de reunião mensal;</p> <p>Implantação e monitoramento do Protocolo de identificação do Paciente, com apresentação mensal de indicador;</p>	<p>a) = 10 b) = 15 c) = 15 d) = 15 e) = 15 f) = 15 g) = 15</p> <p>= 15</p>	100



	<p>Implantação e monitoramento do Protocolo de Cirurgia Segura, com apresentação mensal de indicador;</p> <p>Implantação e monitoramento do Protocolo de prescrição, uso e administração de medicamentos, com apresentação mensal de indicador;</p> <p>Implantação e monitoramento do protocolo de prevenção de úlceras por pressão, com apresentação mensal de indicador;</p> <p>Implantação e monitoramento do protocolo de prevenção de quedas, com apresentação mensal de indicador;</p> <p>Notificação e investigação dos Eventos Adversos (EA), bem como, encaminhamentos após identificação de oportunidades de melhoria para mitigação de danos e para evitar recorrência dos EA.</p> <p>Obs.: Os seis Protocolos de Segurança do Paciente devem ser implantados, no mínimo, um por quadrimestre.</p>		
14	<p>Funcionamento da Comissão de Revisão e Análise de Óbito Hospitalar.</p> <p>Constituição da equipe, com aprovação de Regimento Interno e apresentação de atas mensais de reunião;</p> <p>Rotina e protocolos para revisão, análise, notificação, investigação e classificação dos óbitos hospitalares quanto a evitabilidade dos mesmos, conforme Manual do Ministério da Saúde dos Comitês de Prevenção da Mortalidade materna, infantil, fetal e por violências;</p> <p>Registro, monitoramento e vigilância dos indicadores de mortalidade institucional.</p> <p>Objetivo: aprimorar a qualidade da assistência ao paciente e resolutividade da atenção hospitalar.</p>	<p>a) = 05</p> <p>b) = 10</p> <p>c) = 05</p>	20



15	<p>Programa de Educação Permanente (elaboração anual), que deve incluir minimamente os seguintes temas para funcionários relacionados à assistência:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prevenção e controle das principais infecções relacionadas a assistência a saúde; 2. Boas práticas relacionadas ao Parto e Nascimento; 3. Protocolos de Segurança do Paciente; <ul style="list-style-type: none"> Higienização das mãos; Humanização. <p>a. Realizar, no mínimo, duas capacitações das descritas acima por quadrimestre.</p> <p>b. Verificar o percentual de pessoal capacitado, relacionados a área assistencial, no quadrimestre avaliado.</p> <p>Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante.</p>	<p>Realizou duas capacitações = 40</p> <p>>70% da média das capacitações de funcionários da área assistencial = 40</p> <p>Se apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ≤ 39% = 00 ≥ 40% a 49% = 10 ≥ 50% a 59% = 20 ≥ 60% a 69% = 30 ≥ 70% = 40 	80
METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
16	<p>Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: quadrimestral.</p> <p>Considerar uma amostra de pacientes e ou responsáveis a serem entrevistados, contemplando todas as clínicas e especialidades do Hospital.</p>	Avaliação positiva ≥ 80%	50
17	<p>Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: quadrimestral.</p> <p>Nº de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica; incluir, no mínimo. Conduta para entrevista: os instrumentos de Avaliação serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores.</p>	Avaliação positiva ≥ 80%	25
18	<p>Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores)</p> <p>Fonte: registro de reunião quadrimestral entre a Direção</p>	25	25



	Administrativa (alta gestão) e colaboradores chaves (Responsáveis Técnicos e líderes) para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratadas.		
19	<p>Cálculo e divulgação dos seguintes indicadores:</p> <p>a) Índice de Gravidade / índice Prognóstico dos pacientes internados na UTI;</p> <p>b) Mortalidade geral da UTI com a mortalidade geral esperada, de acordo com o índice de gravidade utilizado;</p> <p>c) Taxa de Ocupação maior ou igual a 90%.</p> <p>Fonte de evidência: Relatórios gerenciais da UTI, apresentados na Prestação de Contas Assistencial.</p>	<p>a) = 15</p> <p>b) = 15</p> <p>c) = 20</p>	50
Total			1.000



ANEXO V - CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A parcela variável, 40% dos recursos financeiros previstos no Contrato de Gestão, definidos no item 6.2.2 deste Contrato de Gestão será definida, trimestralmente pela Comissão de Avaliação, utilizando o relatório de controle e acompanhamento das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade.

1.1. Metas de desempenho e qualidade

Os percentuais definidos no quadro abaixo correspondem as metas qualitativas previstas no Anexo IV - Indicadores de Desempenho e Qualidade, a serem cumpridas pela CONTRATADA tendo por base a pontuação constante no relatório da equipe de controle e acompanhamento da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as seguintes faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual de cumprimento meta (%)
De 0 a 165 pontos	0
De 166 a 332 pontos	20
De 333 a 499 pontos	40
De 500 a 666 pontos	60
De 667 a 833 pontos	80
De 834 a 1.000 pontos	100

1.2. Metas de produção

Os percentuais definidos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 correspondem as metas quantitativas previstas no Anexo II - Critérios e Metas de Produção a serem cumpridas pela CONTRATADA.

1.2.1. Meta produção - AMBULATORIAL

O percentual de cumprimento das metas físicas, ambulatoriais, será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços ambulatoriais do Sistema Único de Saúde pela CONTRATADA, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{Quantitativo da produção aprovada}}{\text{Quantitativo da meta de produção}} \times 100$$

1.2.2. Meta produção - INTERNAÇÃO

O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços hospitalar do Sistema Único de Saúde pela CONTRATADA, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Percentual do cumprimento da Meta de Produção} = \frac{\text{Quantitativo da produção aprovada}}{\text{Quantitativo da meta de produção}} \times 100$$

1.3. Percentual total

Para o controle e acompanhamento mensal das metas de produção, desempenho e qualidade serão considerados, para efeitos de cálculo, a seguinte divisão:

- a) Metade do valor será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de desempenho e qualidade de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme descrito no item 1.1;
- b) Metade deste valor será proporcional ao percentual de cumprimento das metas de produção de acordo com o resultado da avaliação da equipe técnica, conforme item 1.2.



Processo 27/020.334/2025

Data ____/____/2025 fl. ____

Rubrica: _____

O percentual total da parcela variável corresponde ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão corresponde a somatório do valor absoluto alcançado, considerando a proporção indicada nas letras "a" e "b", acima.



ANEXO VI - CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Instituto Social Mais Saúde – ISMS, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 18.963.002/0001-41, com sede na Rua Casa do Ator, n. 1.117, 16º Andar, Conjunto 163 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04.546-004, neste momento representado por sua Diretora, Sra. **Mariana Moniz Meirelles Reis**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, declara, para os devidos fins, que não há no quadro de pessoal desta organização social, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Campo Grande, (MS), _____ de ____ de 2025.

